



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO UNISSEX EM AMBIENTES COLETIVOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica definido que o sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros e vestiários e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.

Parágrafo único – Considera-se sexo de nascimento aquele constante na primeira Certidão de Nascimento, original.

Art. 2º Os ambientes coletivos públicos, desde que mantenham outros espaços separados por sexo masculino ou feminino, poderão contar com banheiro unissex, sendo este passível de uso para pessoas que não queiram utilizar o banheiro de acordo com seu sexo de nascimento.

Art. 3º Nos ambientes privados que não possuem estrutura física para instalação de três banheiros (masculino, feminino e unissex), fica facultada a adoção de banheiro unissex.

Parágrafo único- Quando houver o banheiro de pessoa com deficiência de cabine única, esse poderá ser considerado banheiro unissex; quando não houver banheiro de pessoa com deficiência de cabine única, o banheiro masculino será o banheiro unissex, passível de uso para pessoas que não queiram utilizar o banheiro de acordo com o seu sexo de nascimento.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta lei, o cidadão que o fizer estará sujeito às seguintes sanções

- Multa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único: Fica autorizada a utilização de força pela Guarda Municipal Metropolitana em casos de desobediência aos termos desta lei, quando todas as outras formas de mediação e advertência se mostrarem insuficientes para garantir sua observância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em levantamento publicado pelo jornal britânico "Sunday Times", ficou constatado que quase 90% dos casos de violência sexual, assédio e voyeurismo aconteceram em espaços neutros de gênero. Vestiários unissex nas dependências de centros esportivos colocam mulheres mais em risco de abuso sexual do que aqueles designados apenas para homens ou mulheres. (Fonte: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/09/03/mulheres-correm-mais-risco-de-sofre-abuso-em-vestiario-unissex-diz-estudo.htm?cmpid=copiaecola>).

Desse estudo, surge a presente proposição, que busca regulamentar o uso de banheiros, vestiários e similares no Município de Sorocaba, estabelecendo critérios claros, baseados na ciência.

A proposta busca promover a segurança, privacidade e o bem-estar de todos, especialmente em ambientes de maior vulnerabilidade.

Nos últimos anos, a questão do uso de banheiros por pessoas transsexuais/transgênero tem gerado debates e situações de desconforto em diversas comunidades.

É necessário assegurar que as normas que regem o uso de espaços compartilhados atendam ao princípio de convivência harmônica priorizando a segurança de todos os envolvidos.

Ao estabelecer o sexo de nascimento como critério para uso de tais instalações, este projeto garante a privacidade nos banheiros e vestiários, que são locais de intimidade, bem como proteger nossas crianças.

Em ambientes escolares, é fundamental que haja regras claras para evitar situações de vulnerabilidade, insegurança ou desconforto envolvendo menores de idade.

Infelizmente, não é difícil encontrar matérias que relatam o constrangimento sofrido pelas mulheres ao usar banheiros com pessoas de outro sexo, estabelecido pelo nascimento. (Fonte: <https://revistaoeste.com/mundo/vestido-como-mulher-homem-entra-em-banheiro-feminino-de-escola/>).

Ademais, predadores sexuais têm usado esse artifício para se aproveitar da situação para fins libidinosos, se vestindo de mulher para ter acesso irrestrito aos banheiros unissex. Todos têm direito à privacidade e segurança, e suas crenças merecem respeito e não devem ser simplesmente deixadas de lado, sobretudo porque as pessoas transgêneros podem ser acomodadas de outra forma. (Fonte: <https://www.gazetapovo.com.br/ideias/6-homens-que-se-disfarcaram-de-mulher-para-terem-acesso-a-banheiros/>).

A aprovação desta lei visa fortalecer o convívio social harmônico e assegurar que todos os cidadãos de Sorocaba possam usufruir de espaços públicos e privados com segurança.

S/S., 4 de fevereiro de 2025.

Tatiane Costa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003900380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 04/02/2025 14:01

Checksum: **303939D0B6F4437685563C2546DCB6322E610E09DF8FC89704E9B8BA6548C08C**

